



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000472-69.2020.5.17.0141**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/07/2020

Valor da causa: R\$ 60.865,18

Partes:

RECLAMANTE: THIERRY OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: WALACE LUIZ MARIANI

ADVOGADO: ROSIANE SANTOS DA SILVA

RECLAMADO: INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RAMER LTDA - ME

ADVOGADO: ANDREIA FERRARI TORNEIRI

LEILOEIRO: SUED PETER BASTOS DYNA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COLATINA
ATOrd 0000472-69.2020.5.17.0141
RECLAMANTE: THIERRY OLIVEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RAMER LTDA -
ME

EDITAL DE LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA

O Excelentíssimo **Dr. ITAMAR PESSI**, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Colatina/ES, **FAZ SABER** a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, que o leiloeiro nomeado e devidamente credenciado perante este Juízo, **Sr. Sued Peter Bastos Dyna** levará a público leilão para venda e arrematação **na modalidade eletrônica**, os bens abaixo descritos, mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá **na modalidade eletrônica** de alienação, no ambiente do *site*: **www.suedpeterleiloes.com.br**, tendo sua **abertura** no **dia 07 de dezembro/2021 a partir das 15:00h** e permanecerá ativo para captação de lances até o **dia 26 de janeiro/2022, às 15:00h**, data em que será encerrado.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no *site* acima citado e encaminhar ao Leiloeiro os documentos para análise e liberação do cadastro, conforme as normas estabelecidas no *site*.

Caso algum lance seja recebido a menos de 3 (*três*) minutos para encerramento da oferta de lances, será reaberto novo prazo de 3 (*três*) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. A extensão do período de oferta de lances poderá ocorrer múltiplas e sucessivas vezes até que transcorram 3 (*três*) minutos sem nenhum lance.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não sejam inferiores a 50% (*cinquenta por cento*) do valor da avaliação (*preço vil*), nos termos definidos pelo *caput* e Parágrafo Único do art. 891 do CPC.

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 (*vinte e quatro*) horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O Arrematante pagará ao Leiloeiro, à vista, em até 24 (*vinete e quatro*) horas a partir da data do encerramento do leilão, uma comissão correspondente a 5% (*cinco por cento*) sobre o valor da arrematação.

O Leiloeiro prestará contas do leilão em até 02 (*dois*) dias úteis subsequentes à realização do depósito do lance, feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, Inc. V do CPC.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão com edital já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% (*dois vírgula cinco por cento*) sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do Executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do Exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica, desde logo, o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, independentemente de nova e específica ordem deste Juízo, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (*Art. 159 e Art. 740, §2º do CPC*).

O local para onde foram removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do Executado (*Art. 789-A, VIII, da CLT*), exceto no caso de arrematação dos bens, hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O Executado não poderá impedir o Leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do art. 330 do Código Penal.

O Leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, imediatamente, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro a

fim de dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Descrição do bem:

- 01 (uma) máquina de lavar industrial de 10kg, frontal, em aço inox, de fabricação do próprio executado - cuja avaliação importa em R\$ 13.000,00 (*treze mil reais*);
- 01 (uma) máquina de lavar industrial de 10kg, frontal, em aço inox, de fabricação do próprio executado (estando sem o motor e sem o eixo de transmissão) - cuja avaliação importa em R\$ 8.000,00 (*oito mil reais*).

Demais informações:

- Valor da avaliação: R\$ 21.000,00 (*vinete e um mil reais*);
- Localização do bem: Rua Agostinho Nogueira Dias, 16, Honório Fraga, Colatina/ES;
- Fiel depositário: Giziano Antônio Aguiar;
- Valor de Execução: R\$ 20.051,46 (*vinete mil, cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos*), atualizada até o dia 23/06/2021;

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontrar, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o Auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, nos termos do art. 903 do CPC.

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não devem recair quaisquer dívidas anteriores, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (*Parágrafo Único do Art. 130 CTN e Art. 908, §1º do CPC*).

Atendendo ao Princípio da Ampla Publicidade (*Art. 887, §2º do CPC*) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DeJT, no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado no átrio da Sede deste Juízo.

Ficam cientes da realização do presente Leilão:

- **Autor:** THIERRY OLIVEIRA DO NASCIMENTO (CPF: 159.398.787-09);
- **Advogado do Autor:** ROSIANE SANTOS DA SILVA (CPF: 069.895.027-54)
WALACE LUIZ MARIANI (CPF: 087.043.137-47);
- **Réu:** INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RAMER LTDA - ME (CNPJ: 27.642.936/0001-72);
- **Advogado do Reclamado:** ANDREIA FERRARI TORNEIRI (OAB: 8719);

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido e não tiverem advogado constituído nos autos, **este edital servirá como intimação**, nos termos previstos pelo Parágrafo Único do Art. 889 do CPC.

COLATINA/ES, 08 de novembro de 2021.

ITAMAR PESSI
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ITAMAR PESSI - Juntado em: 08/11/2021 11:21:46 - 59b71f7
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/21110515593870800000024816154?instancia=1>
Número do processo: 0000472-69.2020.5.17.0141
Número do documento: 21110515593870800000024816154